



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1271/2008**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA  
A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA,  
SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA  
DO BRASIL – UAB, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
PRESENTE LEI:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Pólo de Apoio Presencial para a Educação a Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, no município de Santa Leopoldina – ES, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal.

**Art. 2º** - O Pólo de Apoio Presencial para a Educação a Distância, Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, foi selecionado pelo Edital de seleção nº 01/2005, de 16 de dezembro de 2005 – SSED/MEC, publicado no D.O. de 20 de dezembro de 2005 e firmado pelo Acordo e Cooperação Técnica nº 60/2006 – SEED/MEC e o município de Santa Leopoldina, em 30 de junho de 2006.

**OBJETIVOS**

**Art. 3º** - São objetivos do Pólo de Apoio Presencial da UAB – Santa Leopoldina – ES:

**I** – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;

**II** - Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em Educação Básica;

*Fequinhon*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV – Ampliar o acesso a educação superior público;
- V – Reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;
- VI – Estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância;
- VII – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologia de informação e comunicação;
- VIII – Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

**COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O Pólo UAB – SL, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.

**Parágrafo Único** – caracteriza – se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático – pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

**Art. 5º** - Para formalização do Pólo prevista no artigo anterior, o Poder Executivo municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de Ensino Superior.

*Helio Rocha*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo Único** – O município de Santa Leopoldina – ES, poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

**Art. 6º** - A Administração dos Cursos é de competência das IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) parceiras credenciadas institucionalmente, autorizando cursos ou programas na modalidade de Educação à distância.

**Art. 7º** - Toda a infra – estrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc., será de responsabilidade do município.

**Art. 8º** - O Pólo UAB – Santa Leopoldina disporá da seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento:

**I – INFRA-ESTRUTURA FÍSICA:**

- a) - 01 sala de Coordenação do Pólo;
- b) - 01 sala para Secretaria Acadêmica;
- c) - 01 Biblioteca;
- d) - 01 sala para Tutores;
- e) - 04 salas de tutoria presencial;
- f) - 01 sala de Vídeo Conferencia;
- g) - Laboratório de Informática;
- h) - Laboratório Especifico por Cursos de Acordo com a oferta;
- i) - Sanitários;
- j) - Cozinha/copa;
- k) - Almojarifado.

*F. Aquino*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**II – RECURSOS HUMANOS:**

Cargo / Função	Quantidade
Coordenador do Pólo	01
Secretária Acadêmica	01
Auxiliar de Secretaria	01
Bibliotecário ou Auxiliar de Biblioteca	02
Pedagogo	01
Tutor Acadêmico Presencial	1/30 alunos
Tutor de Laboratório	01
Técnico em Informática	02
Auxiliar de Serviços Gerais	03
Guarda Escolar ou Vigia	03

**Art. 9º** - O quadro funcional, previsto no artigo 8º - item II, com exceção do Tutor acadêmico Presencial, será preenchido, preferencialmente com cargos de provimento efetivo, e em caso não havendo esses profissionais no quadro efetivo, pode-se contratar temporariamente.

**Art. 10** - O município de Santa Leopoldina – ES reservará ao MEC o direito de escolher, sempre em lista tríplice, de livre indicação do Executivo Municipal, conforme os critérios do Decreto nº. 5.800, de 08 de junho de 2006, e pela Resolução 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, em Santa Leopoldina – ES.

**§ 1º** - O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial da UAB – SL será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos as políticas publicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

*Fez no final*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º - O Coordenador do pólo de Apoio presencial exerce uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições deverá garantir a adequado funcionamento do Pólo em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

**Art. 11** - Será selecionado 01 (um) Tutor Presencial para cada turma de 30 (trinta) alunos, e 01 (um) suplente, se houver necessidade, sob a ótica da IFE parceria, em comum acordo com a Coordenação do Pólo.

§ 1º - A seleção dos Tutores Presenciais será realizada pela IFE parceria, vinculada ao sistema UAB, através de Edital, respeitados os seguintes critérios: ser preferencialmente residente no município sede do Pólo e/ou região; ter formação de nível superior, observando requisito exigido pela IFE ofertante do curso, comprovar experiência anterior no magistério na Educação Básica, de no mínimo 01 (um) ano.

§ 2º. – Ao Tutor Presencial selecionado pelos critérios constantes nos parágrafos anteriores, será paga, pelo MEC, bolsa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustável anualmente. Também o município pagará uma complementação mensal, reajustável anualmente, ao Tutor Presencial, em valor que poderá variar até 100% (cem por cento) do valor da bolsa paga pelo MEC, caso o Tutor Presencial não detenha vínculo trabalhista na rede pública municipal.

**Art. 12** - Para atuar como Tutor de Laboratório, será designado um profissional integrante do Quadro de funcionários do município, com habilitação comprovada na área de Informática, o qual deverá atuar orientando, colaborando com o Tutor Presencial no monitoramento do ambiente (plataforma virtual), e prestando assistência permanente aos alunos, durante o expediente do Pólo, com jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 13** - Um professor integrante da rede pública municipal, com experiência de no mínimo 1 (um) ano, e perfil considerado adequado pela Coordenação do Pólo, será indicado pelo município para o cargo de Secretário Acadêmico do Pólo, com atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 14** - Para exercer a função de Apoio Pedagógico, será designado servidor do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, com formação em Pedagogia, respeitando a carga vigente.

**Art. 15** - Um profissional integrante do Quadro de funcionários da educação com experiência em biblioteca, será designado como Auxiliar de Biblioteca.

**Art. 16** - Será designado para a função de Auxiliar de Secretaria funcionários do Município.

**Art. 17** - Técnico em Informática é aquele profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá prestar assistência única permanente presencial, no Pólo.

**§ 1º** - Um profissional integrante do Quadro de funcionários do município será designado para a função de Técnico de Informática.

**Art. 18** - A função de Auxiliar de serviços Gerais será exercida por servidores integrantes do Quadro de funcionários do município, responsabilizando-se por realizar as tarefas de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do Pólo. O número de funcionários a exercerem tal cargo ficará sob a responsabilidade do município, ouvida a Coordenação do Pólo.

**Art. 19** - A segurança patrimonial será exercida por Guardas escolares, pertencentes ao Quadro de funcionários municipais.

*FC*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 20** - A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo município de acordo com a legislação vigente.

**Art. 21** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover as alterações no PPA e LDO que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

**§ 1º** - A Prefeitura destinará quantia mínima a ser definida para a manutenção e aquisição de materiais de expediente e de consumo para o Pólo de Apoio Presencial e administrada pela Coordenação do Pólo e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 27 de Novembro de 2008.

**Fernando Castro Rocha**  
**Prefeito Municipal**